



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
Gabinete da Vereadora Maria Evangerlânia Dantas

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031/2021.

APROVADO

Em 09/08/21

Autoriza o Município de Sousa/PB a firmar convênios para realizar o "Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, de Promoção de Atendimento Ambulatorial e de Campanhas Educativo-animalistas" e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Sousa/PB autorizado a celebrar convênio com Clínicas Veterinárias, Empresas, Fundações, Cooperativas, Associações e Organizações Não-Governamentais de proteção aos animais que comprovem capacidade técnica para executar as ações definidas no presente "Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, de Promoção de Atendimento Ambulatorial e de Campanhas Educativo-animalistas", voltado aos animais, cujos tutores ou cuidadores possuam baixa renda ou, então, estejam abrigados em entidades de proteção animal de âmbito municipal ou, ainda, estejam sob a guarda de protetores(as) independentes.

§ 1º. A autorização de que trata o *caput* deste artigo é dirigida à contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de castração com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), trans-operatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovariosalpingohisterectomia e para machos orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos), em cães e gatos (em situação de rua ou domiciliados) no Município de Sousa.

§ 2º. A autorização de que trata o *caput* deste artigo é dirigida também à contratação de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços de assistência médico-veterinária de cães e gatos, tais como consultas, exames, internações, medicações e cirurgias, a fim de atender à demanda da população de baixa renda e entidades de proteção animal que não possuam acesso a serviços veterinários no Município de Sousa.

Art. 2º. O "Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, de Promoção de Atendimento Ambulatorial e de Campanhas Educativo-animalistas" de que trata o art. 1º desta Lei, será executado mediante planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde em que seja levado em conta:

- I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico;
- II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e
- III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA- "CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ".

GABINETE DA VEREADORA Maria Evangerlânia Dantas

LEGISLATURA 2021/2024

Á Deus toda honra e toda glória.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
Gabinete da Vereadora Maria Evangerlânia Dantas

Art. 3º. O Programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a tutela responsável de animais domésticos e sobre as penalidades para quem pratica maus-tratos aos animais.

§ 1º. O programa é voltado, também, aos(às) protetores(as) independentes, todos(as), devidamente cadastrados(as) na secretaria Municipal de Saúde do Município de Sousa;

§ 2º. Para os fins desta lei, entender-se por:

I - baixa renda: aquele(a) interessado(a) em participar do Programa instituído por esta Lei que comprove ganho mensal não superior a 2 (dois) salários mínimos;

II - atendimento ambulatorial: os serviços descritos no § 2º do art. 1º desta Lei;

III - protetor(a) independente: pessoa física que resgata cães e/ou gatos em situação de abandono ou de risco, dando-lhe assistência necessária e encaminhando-o para adoção responsável ou devolvendo-os à comunidade em que vivem, no caso de animais comunitários;

IV - animais comunitários: são cães e/ou gatos em situação de rua que estabelecem com uma determinada comunidade laços de dependência e manutenção, embora não possua responsável único e definido.

Art. 4º. A contratação das entidades relacionadas no art. 1º desta Lei obedecerá às disposições contidas na Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, bem assim às demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa
Em, 10 de maio de 2021


MARIA EVÁNGERLÂNIA DANTAS
Vereadora

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.
Sala das Sessões, em 17/05/21



Presidente